



Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.002153/2003-48, Registro SAPIEnS nº 20031001115, pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, referente às Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Filosofia, licenciatura, formulado no Processo nº 23000.002154/2003-92, Registro SAPIEnS nº 20031001116, pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, referente às Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Agronomia, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.002155/2003-37, Registro SAPIEnS nº 20031001117, pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, referente às Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.003722/2003-72, Registro SAPIEnS nº 20031002122, pela Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, referente às Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão.

Indeferir o pedido de autorização do curso de História, licenciatura, formulado no Processo nº 23000.009612/2003-14, Registro SAPIEnS nº 20031006168, pela Associação Santa Marcelina, referente à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santa Marcelina.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Geografia, licenciatura, formulado no Processo nº 23000.009615/2003-58, Registro SAPIEnS nº 20031006170, pela Associação Santa Marcelina,

referente à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Santa Marcelina.

Indeferir o pedido de autorização do curso de Filosofia, licenciatura, formulado no Processo nº 23000.015733/2003-03, Registro SAPIEnS nº 20031008849, pela Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru, referente à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru.

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências e Educação de São Simão, formulado no Processo nº 23000.010136/2003-84, Registro SAPIEnS nº 20031006589, pela Associação de Ensino e Pesquisa do Vale do Paranaíba.

Em 19 de julho de 2004

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Victor Hugo, formulado no Processo nº 23000.017961/2002-29, Registro SAPIEnS nº 20023000486, pela Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão Victor Hugo.

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Gerenciais do Alto Paraopeba, formulado no Processo nº 23000.007186/2003-84, Registro SAPIEnS nº 20031004243, pelo Colégio das Américas Ltda..

MARIO PORTUGAL PETERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
ESCOLA TÉCNICA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO SETOR ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais consubstanciado no processo nº 29724/04-37 e no parecer do Conselheiro Daniel Alves Ribeiro, aprovado por unanimidade de votos, resolve:

Aprovar a proposta de implantação do Curso Técnico em Agroecologia - Ensino Médio Integrado, com vigência de quatro de agosto de dois mil e quatro a quatro de agosto de dois mil e nove.

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO SETOR ESCOLA TÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais consubstanciado no processo nº 34606/04-50 e no parecer da Conselheira Zita Castro Machado, aprovado por unanimidade de votos, resolve:

Aprovar a proposta de implantação do Curso Técnico em Saúde Comunitária - Ensino Médio Integrado, com vigência de primeiro de outubro de dois mil e quatro a primeiro de outubro de dois mil e nove.

ALÍPIO SANTOS LEAL NETO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 201, DE 21 DE JULHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, e nº 5.094, de 1º de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

ANEXO I

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

REDUÇÃO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 - MIN. DAS CIDADES	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO V DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO

R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 - MIN. DAS CIDADES	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTEIRA Nº 202, DE 21 DE JULHO DE 2004

Estabelece procedimentos para a cobrança e inscrição em Dívida Ativa de créditos com risco para a União ou fundos públicos federais, ou adquiridos ou desonerados de risco pela União, cuja administração caiba a instituição financeira federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 39, 52 e 53 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, resolve:

Art. 1º Autorizar as instituições financeiras federais a notificar o devedor dos créditos sob sua administração, com risco para a União ou fundos públicos federais, ou adquiridos ou desonerados de risco pela União, por remessa postal com aviso de recebimento,

pessoalmente, ou, quando de domicílio incerto, por edital, comunicando:

I - a transferência ou pertinência do crédito à União ou fundo;

II - o vencimento da dívida e que o não pagamento tornará o débito suscetível de inscrição em Dívida Ativa da União;

III - a existência de débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único - A notificação de que trata o inciso I, comunicando expressamente ao devedor a transferência da titularidade do crédito à União, terá o efeito de atestar essa transferência.

Art. 2º Autorizar as instituições financeiras federais detentoras de garantias reais que recaiam sobre imóvel, relativas a créditos adquiridos ou desonerados de risco pela União, a notificar os cartórios onde se encontram registrados tais direitos reais, comunicando a alteração de credor e requerendo a transferência da garantia à União.

Art. 3º Autorizar as instituições financeiras federais a encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou a outro órgão competente, por meio eletrônico, demonstrativo de débito e demais informações relativas aos créditos de que trata o caput do art.º1º.

Art. 4º Autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a receber, em suas unidades, por meio eletrônico, as informações necessárias à inscrição em Dívida Ativa da União dos débitos de que trata esta Portaria, encaminhadas pela STN ou por outro órgão competente.

Art. 5º O Secretário do Tesouro Nacional e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, em suas respectivas áreas de competência, expedirão as instruções necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 68, de 5 de abril de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO